

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

Anexo I - Termo De Referência

1 - DA ABERTURA

A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública e realizará o julgamento no dia 18/09/2013 às 09h no Auditório do CRM-ES, localizado na R. Profª Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES.

2 - DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de central telefônica (PABX) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

2.2- O equipamento a que se refere o presente objeto é o Digistar XT-200 Troncos Analógicos e Digitais.

2.3 A empresa contratada deverá prestar todos os serviços relacionados à manutenção da central telefônica do CRM-ES, tais como:

- a) Corrigir e programar a central telefônica.
- b) Instalar novos pontos de ramais.
- c) Promover a manutenção preventiva e corretiva nos ramais e na central telefônica.
- d) Reparar pontos telefônicos que estejam com defeito.
- e) Promover a orientação dos usuários acerca de como utilizar a área de telefonia.
- f) Promover a higienização dos aparelhos telefônicos nas visitas de preventivas.
- g) Atendimento às demandas de visitas técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Expedida a *Ordem de Serviço*, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para assinar o *Contrato*.

Parágrafo Único. Entendem-se como "dias úteis" o prazo que não se inicia e/ou termina em sábado, domingo, ou feriado.

3.2 A comunicação entre os CONTRATANTES far-se-á preferencialmente por telefone, fax, ou *e-mail*, em razão da *celeridade* e *economicidade*.

3.3 Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 A recusa do adjudicatário em acatar a ordem de assinar o contrato sujeitar-lhe-á à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o estabelecido no Pregão sujeitará a Licitante à multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, inclusive, cumulativamente, com a multa do item anterior.

4.3. Na forma disposta no art. 87, § 2º, incs. I, III, e IV da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

4.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar e/ou fraudar a execução do Contrato.

4.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

4.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Na ocasião da entrega das peças dos uniformes, a CONTRATADA apresentará Nota

Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CRM-ES, por meio de cheque, que por sua vez terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

5.1.1 – Na nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da contratada, se o pagamento for efetuado por meio de depósito em conta.

5.2 – Para o pagamento a empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS - CND, em plena validade.

5.2.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, também, documento que comprove o enquadramento naquela situação.

5.3. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

5.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

5.5. O CRM-ES terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM-ES.

5.7. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no decorrer da prestação de serviços, os mesmos não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

Anexo II - Proposta de Preço

Nome da Empresa:

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 016/2013 CRM-ES*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de central telefônica (PABX) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, contendo 42 ramais e 30 linhas telefônicas, além de eventuais instalações de novos ramais.

O equipamento a que se refere à manutenção proposta é o Digistar XT-200 Troncos Analógicos e Digitais.

A proposta de preço sobre o serviço é de R\$ _____
(_____) mensal.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Representante

Anexo III – Minuta do Contrato:

PRESIDÊNCIA

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM)
EQUIPAMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA
(PABX) DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CRM/ES E**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 16/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de central telefônica (PABX) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2 O serviço contratado abrangerá a manutenção preventiva e corretiva de 42 (quarenta e dois) ramais e de 30 (trinta) linhas telefônicas, além de eventuais instalações de novos pontos de ramais, do equipamento Digistar XT-200 Troncos Analógicos e Digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução direta, sob a modalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e novas instalações de ramais, com pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Executar os serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 3.1.2 Executar os serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza, com supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à manutenção dos equipamentos e aparelhos referentes aos ramais;
- 3.1.3 Inspecionar e ajustar todos os equipamentos especificados acima, para garantia do seu perfeito e contínuo funcionamento, e recomendações técnicas.
- 3.1.4 As manutenções preventivas deverão ser efetuadas 01 (uma) vez por mês caso não haja chamado para a corretiva, a fim de manter em perfeito funcionamento todas as instalações do sistema.
- 3.1.5 As manutenções corretivas serão realizadas do horário de expediente da contratada, sempre que houver chamado em decorrência de qualquer anormalidade no equipamento, visando o bom funcionamento e o retorno do sistema à operação normal, independente do número de visitas assim ocorridas, podendo o atendimento acontecer dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis subseqüentes ao chamado. Em caso de emergência (equipamento totalmente parado) o atendimento será efetuado em até 12 (doze) horas da solicitação.
- 3.1.6 O funcionário da contratada não terá qualquer tipo de vínculo empregatício junto a contratante.
- 3.1.7 Quaisquer alterações que venham a ocorrer no contrato firmado seja de ordem econômica, social e ou financeira, deverá ser feita com total anuência de ambas as partes.
- 3.1.8 No caso de venda e/ou transferência da empresa contratada, os compradores e/ou herdeiros terão por obrigação de Lei, honrarem o compromisso assumido pela contratada, enquanto da vigência do Contrato.
- 3.1.9 As manutenções dos equipamentos serão feitas, exclusivamente pela contratada.
- 3.1.10 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;

- 3.1.11 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;
- 3.1.13 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;
- 3.1.14 Responsabilizar-se pelo oferecimento dos serviços constantes no objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.15 Promover todos os serviços relacionados à manutenção da central telefônica dispostos no Anexo I deste instrumento.
- 3.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
 - 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
 - 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
 - 4.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
 - 4.1.4 Designar um funcionário como responsável pelos equipamentos e instalações, e que servirá de contato com o pessoal técnico da contratada. Este responsável deverá acompanhar o pessoal da contratada em todas as inspeções feitas pela manutenção preventiva e corretiva para comprovar eventuais irregularidades e, adicionalmente, assinar a ordem de serviço de cada visita emitida por esta, bem como atestar a realização dos serviços contratados.

4.1.5- Assegurar aos técnicos empenhados no objetivo deste contrato, o livre acesso às instalações para a execução dos serviços previstos, devendo ainda, prestar os esclarecimentos e informações pertinentes, colocando à disposição dos mesmos, as plantas, esquemas e outros dados técnicos relativos ao sistema, em seu poder e indispensável à atividade de manutenção caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ __,___ (___) pela manutenção preventiva e corretiva de 01 equipamento de central telefônica (PABX) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

5.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

5.3 Será retido no pagamento o tributo oriundo do ISS. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, se for o caso, o direito ao não recolhimento do referido tributo.

5.4 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.

5.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 16/2013* e seus Anexos.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, __ de __ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
(RG)

NOME
(RG)